

Construção do cuidado: garantia de direitos ou massificação de subjetividades?

*Construction of care: guarantee of
rights or massification of
subjectivities?*

Caroline Cardoso Nunes Souza Alves

Resumo

A partir da epistemologia do conceito de família, de criança e de adolescente, pretende discutir sobre as transformações sociais ocorridas ao longo dos séculos. E o que se percebe é que, em sociedades repletas de regras e normatização o sujeito que é economicamente desfavorecido, que tem laços sociais mais fragilizados, tornam-se excluídos, marginalizados, perseguidos. Desta forma, sobre o véu do discurso que justifica a desigualdade social, tornam-se objetos de intervenções e interferências, inclusive, em seu âmbito familiar. Partindo dessas observações, o presente artigo visa refletir sobre a construção do cuidado em políticas públicas na atualidade, que, se exercida por profissionais de forma acrítica, corrobora com as práticas de dominações e de poder, de massificação de subjetividades.

Palavras-chave

Cuidado, produção de subjetividade, singularidades.

Abstract

From the epistemology of the concept of family, child and adolescent, it intends to discuss about the social transformations that have occurred throughout the centuries. And what is perceived is that in societies full of rules and regulations the subject that is economically disadvantaged, which has more fragile social ties, become excluded, marginalized, persecuted. Thus, on the veil of discourse that justifies social inequality, they become objects of interventions and interferences, including in their family context. Based on these observations, the present article aims to reflect on the construction of care in public policies today, which, if exercised by professionals uncritically, corroborates with the practices of domination and power, massification of subjectivities. corroborates with the practices of domination and power, massification of subjectivities.

Keywords

care, production of subjectivity, singularity.

**Caroline Cardoso
Nunes Souza Alves**
Pontifícia
Universidade Católica
de Minas

Psicóloga da Prefeitura de
Belo Horizonte.

ccnsouza@yahoo.com.br

Introdução

Os conceitos de criança, de adolescente e de família, bem como suas funções passaram por diversas transformações sociais ao decorrer dos séculos. Isso interferiu diretamente nas concepções de cuidado, de vínculos e de papéis familiares.

Entretanto algo comum se observa: a educação e o cuidado com os filhos, muitas vezes é negado à família ou delegado a outrem. Desta forma, a produção de subjetividades fica subjugada a instituições e saberes.

Ainda nos dias de hoje é comum observar a tutela, o controle e a submissão a que as políticas públicas submetem os sujeitos. De acordo Mello e Patto (2012), existem muitas instituições para administrarem os conflitos entre crianças, adolescentes e suas famílias, o que reflete na produção de subjetividades derivadas desse sistema. Da mesma forma, Macedo e Dimenstein (2009) refletem sobre as formas de biopoder, de disciplinarização e de controle da população exercidos pelas políticas públicas e seus serviços.

Para se construir uma rede de assistência é necessário que haja implicação dos serviços de acordo com o caso a caso, respeitando as singularidades do sujeito. Para isso, é fundamental a participação do sujeito na construção dessa rede.

Sobre a família, a infância, a adolescência e os cuidados: um breve histórico

Ao longo dos séculos a família manifesta diferentes significados e funções. A começar, o próprio termo família, não se relacionava a laços de consanguinidade ou afetivos, pois sua origem vem do latim “famulus”, que significa escravo doméstico. Tal significante emerge na Roma Antiga, século VIII A.C., era usado para designar o montante de bens de um sujeito, considerando também seus parentes e seus escravos. Posteriormente essa expressão passou a ser relacionada à ancestralidade e, diante de transformações sociais, ao matrimônio e à filiação.

Essas transformações pelas quais passou as funções familiares afetam diretamente as concepções de cuidado, de vínculos e de papéis familiares. O que se constata é que a infância e a adolescência nem sempre foram consideradas diante de suas necessidades e singularidades. Em civilizações mais antigas, como as hebreias, as romanas e as espartanas, aos infantes era designada a função de servir, de atender às vontades da autoridade paterna. A esse, senhor soberano em sua família, concernia o poder de decidir sobre o direito de vida ou de morte do filho: “O pai tinha o terrível jus vitae necis (o direito de vida e de morte – colocar no rodapé) sobre a pessoa do seu filho não emancipado, podendo aliená-lo e, nos tempos mais recuados, até matá-lo”. (TAVARES, 2001 *apud* CABRERA, 2013, p. 1).

Na era medieval o casamento era um importante meio de controle dos corpos dos homens e, em especial, das mulheres. A família era isenta de valores e laços afetivos entre seus membros e seu objetivo era voltado apenas à preservação da vida e à sucessão de bens. A criança e o adolescente ainda eram considerados como pequenos adultos e a eles não eram assegurados o acesso à proteção, ao afeto e à educação; o que esses aprendiam era proveniente da observação e da convivência com os adultos.

Somente a partir da modernidade que se faz a diferenciação entre a criança e o adulto. Isso acarreta em expressivas transformações na família, pois permite a aproximação e o afeto entre seus integrantes. Desta forma, a infância é “inventada”:

Atribuíram-lhe nome: criança; construíram-lhe um espaço próprio: a escola; dedicaram-lhe um tempo: a infância; desenvolveram procedimentos e métodos para sua normalização: a pedagogia; ampliaram-lhe o campo de obediência: leis, regras, tribunais. Ainda, para ele, criaram-se locais de sujeição: o confinamento, o internato; assim como espaços de proteção: os asilos, os orfanatos. Desse exato modo, fabricaram-se um ser e um seu mundo (VASCONCELOS, 2003 p. 68)

Diante disso, torna-se necessário re-aprender a lidar com esse ser, cujas necessidades e particularidades passam a ser resignificadas. Então, faz-se mister que a criança seja submetida aos saberes, à disciplina. Neste cenário, surge a Pedagogia para determinar o espaço, explicar e conduzir os padrões de comportamentos tidos como ideais a serem alcançados e a igreja, como forma de dominar os impulsos, os desenhos e os sonhos dos infantes. Assim, os sujeitos tornam aptos a educar ou mesmo abdicar seus desejos, o que lhes possibilita o convívio em sociedade.

Para Vasconcelos (2003), até o século XIX, a criança mais abastada não tinha o direito de habitar e conviver com sua família. Era separada da mãe para ser cuidada e educada pela ama de lei. Afastando-a, se resguardava a família de um risco, muito presente, de sua perda, pois muitas morriam cedo devido às condições precárias de saúde da época. Ao se afastarem desses riscos as crianças retornavam ao seu lar. Já os filhos de mães pobres, escravas, ou frutos de relacionamentos extraconjugais, eram entregues às Rodas dos Enjeitados ou Expostos. Essas, que ficavam anexas às Santas Casas de Misericórdia, acolhiam tais crianças preservando o anonimato dos pais e encaminhavam-nas para a uma ama-de-leite. Como pagamento, recebia quantia muito pequena para cuidar da criança esta até que completasse três anos de idade. Nesse período, ou eram devolvidas à instituição ou permanecia aos cuidados dessa ama que passava a ser de criação, e que recebia menos dinheiro para tal finalidade. Não raro, essas crianças, ao completarem sete anos de idade, eram abandonadas para sobreviver na rua, pois a ama não tinha condições de sustentar e ofertar cuidados a todas as crianças.

Na modernidade, com entrada na escola a criança novamente é retirada. A criança ainda em desenvolvimento é susceptível a ações, a modulações e às diversas formas de intervenções das conjecturas pedagógicas. Assim, esse lugar é eleito como ideal para disciplinar, para vigiar as crianças. Cabe a escola um tratamento mais rigoroso, permitindo-se corrigir, fosse através de normas, vexação ou até mesmo de castigos físicos comportamentos inadequados. Desta forma, o cuidado é outorgado à instituição e o lar um local de breve estadia.

No século XIX, o Brasil se caracterizava por um cenário de Independência. Se antes aos pobres era direcionada a caridade, é preciso que esses passem a ser produtivos. Nesse mesmo cenário a surge a filantropia, a qual será encarregada a promover ações de assistência aos necessitados, à infância e à adolescência. Há uma resignificação do valor social da assistência aos pobres para a instauração de uma nova ordem economicossocial. Para que seja garantida a ordem, o progresso e o crescimento econômico urge que os corpos sejam saudáveis, fortes, porém dóceis para que sejam úteis e sirvam para o trabalho. Vasconcelos (2003, p.96), citando Foucault, diz que "a disciplina dos corpos, a menos onerosa, **ao mesmo** tempo, a mais eficaz das medidas, e, reconhecidamente, produtora dos melhores e maiores resultados de que se pode dispor em termos de ordem e economia social." Assim, crianças e adolescentes carentes são destinados a instituições de amparo e recolhimento, locais em que serão submetidos ao controle, a disciplina e às normas.

Segundo Cabrera (2013), até o início do século XX aos menores apenas cabia a imputação penal, sem delimitação de direitos e deveres de outra

ordem a não ser a criminal, não possuindo, ainda que nessa esfera, qualquer distinção significativa de tratamento jurídico em relação aos adultos, as leis eram estritamente penais.

Entretanto, esse mesmo século, é marcado pelos legados jurídicos que buscavam normatizar a infância e adolescência brasileiras. A exemplo disso, a Lei Orçamentária nº 4242, que modificava a idade penal de nove para quatorze anos; o Código Mello Mattos, de 1927, também conhecido como Código de Menores visava a proteção e a regulação do trabalho dos menores de dezoito anos, garantida aos que necessitavam sustentar-se a si ou a suas famílias. Ademais, também atentava-se para os que eram denominados abandonados ou delinquentes, garantindo aos primeiros a proteção e aos outros as sanções para que a sociedade fosse protegida deles. Apesar de apresentar um certo progresso, o Código de Menores ainda não reconhecia os direitos integrais a todas as crianças e adolescente.

Somente com a Constituição Federal de 1988 que se observam mudanças no campo dos direitos sociais: a saúde passa a ser considerada como um direito do povo e dever do Estado; a Assistência Social é garantida a quem dela precisar; a família, que no Código Jurídico de 1916 era determinada apenas pelo casamento, passa a ser considerada sob novas configurações. Outra mudança importante: se o Código de Menores assegurava a assistência e a proteção apenas aos menores de idade em situação de trabalho, de abandonados, carentes ou infratores, essa constituição traz em suas bases legais a proteção integral a todas as crianças e adolescentes. Desse surgirá o Estatuto da Criança em 1990.

E, para garantir a aplicabilidade do novo aparato legal, criam-se estratégias e órgãos como os equipamentos de assistência social e os Conselhos Tutelares. Contudo, o resultado e efeitos que incidirão sobre os sujeitos, diz diretamente da ética e da prática adotada pelos profissionais envolvidos.

Família: sujeitos de direitos ou objetos de intervenções?

O conceito de família, para Azevedo (2008), é definido de acordo com cada época e varia de acordo às necessidades políticas e socioeconômico. Desta forma, trata-se de uma construção social. A família é uma realidade presente em qualquer tipo de sociedade conhecida. Com particularidades diversificadas, sempre será o alicerce de qualquer sociedade. Com base nisso, a Constituição Federal do Brasil garante especial proteção do Estado a família.

Desta forma, uma das estratégias criadas para essa proteção é Política Nacional de Assistência Social, PNAS, a qual coloca a família como foco das intervenções. Essa política amplia o conceito de família como o “conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade” (BRASIL, 2004, p. 41). Assim, assente que não há um modelo concebido como um ideal de família, tendo em vista que essa se deriva de uma pluralidade de arranjos e rearranjos determinados por seus integrantes.

Entretanto, mesmo com essas orientações, na prática é comum observar que por diversas vezes, que a família economicamente desprovida é considerada desorganizada e necessitada de intervenções para garantir sua proteção. Além disso, ainda é presente conceitos normatizantes que fortalecem os estigmatiza e a discriminação daqueles que padecem com as desigualdades sociais. A reprodução de tais conceitos reflete em ações delimitadas por conjecturas dogmáticas.

Um exemplo disso pode-se dizer com relação ao cuidado. É recorrente observar profissionais que, em suas intervenções, tentam ensinar, de forma

genérica, os sujeitos como cuidar de seus filhos. Como universalizar o cuidado se esse é construído no cotidiano e na singularidade? Não obstante, também se observa a resistência de (poucas) famílias contra isso, como certa vez disse uma usuária de determinado serviço de políticas públicas: "Vocês não deixam eu cuidar dos meus filhos da forma como acho certa". Por outro lado, existem famílias que, com receio de perder benefícios de programas sociais, se submetem a tais intervenções, sem se queixar. Assim se estabelecem relações de poder entre um indivíduo e um saber específico.

A ação sobre o corpo, o adestramento do gesto, regulação do comportamento, a normalização do prazer, a interpretação do discurso, com o objetivo de separar, comparar, avaliar, hierarquizar, tudo isso faz com que apareça, pela produção de poder. Mas também o objeto de saber. Das técnicas disciplinares, que são técnicas de individuação, nasce um tipo de saber: as ciências humanas (FOUCAULT, 1979, p.20).

Desta forma, essas famílias sucumbem-se às práticas de dominação e renunciam o direito de escolha de cuidar e de criar seus filhos os colocando à mercê dos profissionais de Assistência Social, do Conselho Tutelar, do judiciário ou mesmo da Saúde. Agindo assim, como diz Mêzencio (2015) a família delega "sua função de cuidar, de educar, orientar e corrigir aos serviços assistenciais e ao poder público."

Há todo um conjunto de instituições sociais dedicadas à solução de problemas da infância e da juventude em dificuldades com a família que, via de regra, também não sabe entender esses casos nem agir do modo mais adequado, como acontece com os Conselhos Tutelares e os técnicos que emitem laudo que subsidiam decisões das quais depende a garantia dos direitos dessas crianças e jovens (MELLO; PATTO, 2012 p. 17).

Para certos profissionais, tal prática pode ser sedutora, pois lhes concede o poder de agir sobre as atitudes, sobre as escolhas e decisões de outro. Nesta prática acrítica, que reproduz o discurso do poder hegemônico de exclusão e discriminação e da população economicamente empobrecida, desconsidera os saberes que ela tem, desqualificando-as de suas potencialidades e capacidades. Desta forma, destitui o outro de seu lugar de sujeito, tratando como objeto, um corpo que precisa ser vigiado, docilizado e, porque não dizer, curatelado.

O que certamente encanta muitos desses profissionais mal formados intelectual e formalmente é o poder de dizer sobre o íntimo das pessoas que lhes é socialmente outorgado e considerado o único discurso competente para esse fim. [...] Essa suposta competência indiscutível advém da crença de que as ciências humanas produzem conhecimentos acima de qualquer suspeita. Poder que, para não ser questionado, não pode ouvir a crítica filosófica quanto ao conceito hegemônico de cientificidade e não pode admitir que, em uma sociedade dividida, há concepções geradas pela Psicologia que têm em seu cerne compromissos políticos conservadores – ou seja, que participam das relações de poder ao justificarem a exploração e a desigualdade inerentes ao modo de produção em vigor (MELLO; PATTO, 2012 p. 19).

Como forma de garantir o acesso aos direitos sociais, como a saúde e a assistência, criam-se as chamadas redes de atendimento. Entretanto, nem sempre o sujeito participa da construção dessa. Neste sentido, os profissionais envolvidos que escolhem o que é melhor para ele, não considerando seus desejos e necessidades. Desta forma, agem como se as necessidades das famílias fossem homogêneas, sem considerar as singularidades de seus membros e dos indivíduos. Tais práticas conduzem, transformam e produzem subjetividades. Além disso, as articulações entre

essas políticas podem resultar mais em práticas de vigilância e fiscalização das famílias do que as que visam à promoção e à garantia dos direitos.

É como diz Macedo e Dimenstein (2009), a prática no campo das políticas sociais, ao priorizar a produção do cuidado, baseando-se apenas no saber técnico, causa "tutela e da desapropriação do saber do outro sobre si próprio na condução do cuidado e dos seus projetos de futuro." E citando Foucault (2008) complementam que assim se estabelece a produção de dispositivos de regulação e vigilância da vida. Desta forma, as políticas de assistência social e de saúde, se tornam um terreno propício para a governança por meio do biopoder, do controle e da disciplinarização da população. Gerem as formas de vida, as condutas e as subjetividades de uma população, muitas vezes a margem de seus direitos sociais.

Sob esse aspecto é fundamental analisar se as práticas desenvolvidas nas políticas públicas funcionam como ferramentas de biopoder, que objetivam a dominação, a disciplina e a docilização dos corpos e da vida.

O resultado disso é que as atividades desenvolvidas no serviço ficam fortemente orientadas por esse padrão epidemiológico e/ou social das famílias, o que acaba muitas vezes desconsiderando as singularidades dos usuários e da comunidade, produzindo a coisificação do cuidado e a biologização dos problemas sociais, a partir da leitura desses problemas pelo controle, pela disciplina e pela regulação da população. O tipo de sujeição a que esses moradores são submetidos acaba tornando-os não só produtivos e dóceis, mas também promove uma mudança em seus modos de ser e o investimento de seu desejo em modelos homogeneizantes e privatizantes da vida (MACEDO E DIMENSTEIN, 2009, p. 296).

Considerações finais

No Brasil, a década de 80 foi marcada por grandes acontecimentos sociais. Após um longo período de ditadura militar, irrompe um vigoroso clamor social para a garantia dos direitos humanos. Com a Constituição Federal a saúde e a assistência social assumem a condição de direitos sociais.

São notórios os avanços que estas legislações acarretaram à população com relação aos acessos aos direitos. Entretanto, uma prática acrílica pode destituir o sujeito de seu lugar, colocando como objeto de intervenções.

É mister refletir se as práticas desenvolvidas pelas políticas públicas agem no sentido de garantir os direitos ou se ampliam a dependência dos sujeitos de tais práticas, exigindo resultados como condição para o acesso a benefícios ou serviços públicos. Mas, a cima de tudo, é necessário desenvolver práticas que considerem as necessidades de cada sujeito, bem como a implicação e a responsabilização deles nas suas escolhas, nas suas ações, de forma que assumam o controle de suas próprias vidas.

Como diz Foucault (1995, *apud* FERREIRA NETO, 2004, p. 5) "Talvez, o objetivo hoje em dia não seja descobrir o que somos, mas recusar o que somos (...). Temos que promover novas formas de subjetividade através da recusa deste tipo de individualidade que nos foi imposto há vários séculos".

Sobre o artigo

Recebido: 12/12/2018

Aceito: 01/03/2019

Referências bibliográficas

- AZEDO, J. **A Função Paterna nas Configurações Familiares Atuais**. 2008, 140f. Dissertação (Mestre em Psicologia), Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2008.
- BRASIL. Presidência da República. Lei 8069, de 13 de julho de 1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Lei Orgânica de Assistência Social** – LOAS/1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS/2004.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica da Assistência Social** – NOB/SUAS/2005.
- CABRERA, V. **Direito da Infância e da Juventude: Uma Breve Análise Histórica e Princiopiológica Constitucional e Legal**. In *Âmbito Jurídico*, v. 16, n. 115, 2013.
- FERREIRA NETO, J. **Processos de Subjetivação e Novos Arranjos Urbanos**. *Revista do Departamento de Psicologia da UFF, Niterói*, v. 16, n.1, p.11-120, 2004.
- FOUCAULT, M. (). **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FOUCAULT, M. (1970). **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- FOUCAULT, M. (1978-1979). **O nascimento da biopolítica**. Curso no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, M. Aula de 17 de março de 1976. (1975-1976).. In: FOUCAULT, M. **Em defesa da Sociedade**. 9. ed. São Paulo: Martins Fontes. p. 285-315, 2010.
- MACEDO, J. P.; DIMENSTEIN, M. Psicologia e a Produção do Cuidado no Campo do Bem-Estar Social. **Psicologia & Sociedade**, Natal, v.21, n.3, p. 293-300, 2009.
- MEZÊNCIO, M., CARNEIRO, E. R.M., MIRANDA, H. C., MARIÁS, K., FARIAS, L. F., SALUM, M J. G. & SILVA, M. C. Pater e Mater Semper Incertus – As Novas Ficções Jurídicas sobre a Família. **Revista Curinga**, n. 40. Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise Minas Gerais, 2015, p. 163-178.
- MELLO, S.; PATTO, M. Psicologia da violência ou violência da Psicologia? In: PATTO, M. H. (Org). **Formação de Psicólogos e Relações de Poder: Sobre a Miséria da Psicologia**. São Paulo: Casa dos Psicólogo, 2012, p 17-21.
- TEIXEIRA, S. Trabalho social com famílias na Política de Assistência Social: elementos para sua reconstrução em bases críticas. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 13, n.1, p. 4-23, 2010.
- VASCONCELOS, R. A Política de Assistência à Criança e ao Adolescente Desenvolvida pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará. **Passaporte para a cidadania ou dispositivo disciplinar?** 2003, 288f.

Dissertação (Mestre em Políticas Públicas e Sociedade), Curso Mestrado Acadêmico da Universidade Estadual do Ceará. Ceará, 2003.